

Autógrafo nº 3/66

Projeto de Lei nº 3/66

Lei nº 549

A Câmara Municipal de Palmíal, Decreta:

Artigo 1º - Ficam melhorados a partir de 1º de Fevereiro de 1966 em 40% (quarenta por cento) os rendimentos.

dos funcionários municipais, conforme da Tabela nº: I, anexa à Lei Municipal nº: 510, de 10 de Junho de 1965.

Parágrafo Único - A melhoria de que trata este artigo é igualmente aplicada aos inativos.

Artigo 2º - O Salário do pessoal exporumerário fica elevado na mesma proporção estabelecida no artigo anterior, que será reajustados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Ao presidente da Junta de Aposentados Militar será concedida uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente na região.

Artigo 4º - Ficam replememfadas as verbas constantes do orçamento em vigor, as quais correrão por corte da verba codificada sob nº: 3.1.1.1.0.3.-18 Previsão e verisaõ salarial e de vencimentos, e créditos replememfades se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1966.

Câmara Municipal de Póvoa do Varzim, em 29 de março de 1966. aa) Alcides Prado Lacete - Presidente. José D'Alfira Caspauhas - 1º vice-presidente. Eu Sydney Abranches Ramos, Diretor do Secretariado, transcreve.

Daniel